

Palácio dos Bandeirantes
Av. Morumbi, 4.500 - Morumbi - CEP 05698-900 - Fone: 3745-3344

Nº 106 – DOE – 03/06/21 - seção 1 – p.37

Universidade de São Paulo
REITORIA
GABINETE DO REITOR

Resolução GR-8093, de 2-6-2021

Altera dispositivos da Resolução 7110, de 02-09-2015, que dispõe sobre o Programa de Bolsas para estudantes da Universidade de São Paulo e de Instituições Estrangeiras Conveniadas

O Reitor da Universidade de São Paulo, com fundamento no art. 42, IX, do Estatuto, tendo em vista o deliberado pela d. Comissão de Orçamento e Patrimônio, em sessão realizada em 18-05-2021, e pela d. Comissão de Legislação e Recursos, em sessão realizada em 21-05-2021, baixa a seguinte Resolução:

Artigo 1º - O artigo 2º da Resolução 7110, de 2 de setembro de 2015, passa a ter a seguinte redação:

“Artigo 2º - O número de bolsas disponíveis, o valor, a periodicidade e o prazo de vigência serão disciplinados em Portaria do Reitor e dependerão de: (NR)

I - regular formalização de convênio, acordo, ajuste ou outro instrumento congêneres;

II - disponibilidade orçamentária. § 1º - O valor das bolsas deverá ser fixado, observadas as outras modalidades de bolsas concedidas pela Universidade a alunos de Graduação e Pós-Graduação.

§ 2º - Fica vedada a concessão simultânea de mais de uma bolsa da Universidade por aluno, com exceção dos auxílios previstos no art. 5º da Portaria GR 5434 de 21-12-2011.

§ 3º - O Programa poderá ser estendido às Unidades interessadas em promover o treinamento em idiomas, sob supervisão da Agência USP de Cooperação Acadêmica Nacional e Internacional – AUCANI, sendo o custeio das bolsas efetuado com recursos próprios da Unidade.

§ 4º - O Programa poderá contar com recursos financeiros externos à Universidade, sob a forma de concessão direta de bolsa ao estudante ou de doação de recursos à Universidade para realizar, ela própria, o pagamento da bolsa ao estudante.” Artigo 2º - O artigo 4º passa a ter a seguinte redação: “Artigo 4º - As atividades do programa serão disciplinadas em edital previamente elaborado e amplamente divulgado, sendo as oficinas e monitorias destinadas à Graduação e a ministração de cursos de idiomas, à Pós-Graduação. (NR)”

Artigo 3º - Ficam acrescidos os artigos 4º-A e 4º-B, com a seguinte redação:

“Artigo 4º-A - À AUCANI, Coordenadora Geral do Programa, compete:

I - estabelecer as atividades do programa e supervisionar o treinamento;

II - analisar a demanda da Unidade, nos termos do § 3º do art. 2º, e definir, em conjunto com esta, o processo de implementação do programa na Unidade;

III - divulgar em edital próprio as atividades do Programa, da AUCANI ou Programa da Unidade, estabelecendo os critérios de inscrição e seleção dos candidatos;

IV - selecionar os candidatos inscritos;

V - conceder e providenciar o pagamento da bolsa ao candidato aprovado no Programa da AUCANI;

VI - ao final do período de atividades, avaliar o aproveitamento do bolsista no treinamento e a prestação de contas da bolsa.

Artigo 4º-B - À Unidade participante do Programa, nos termos do § 3º do art. 2º, compete:

I - oferecer espaço, equipamento e apoio administrativo local necessários para a realização das atividades da Unidade, presenciais ou a distância, conforme planejamento conjunto com a AUCANI;

II - pré-selecionar os candidatos inscritos, por meio da Comissão de Graduação ou Comissão de Pós-Graduação, conforme o caso, em conjunto com a Comissão de Relações Internacionais (CRInt) ou órgão equivalente, e encaminhar a lista de aprovados à AUCANI;

III - conceder e efetuar o pagamento da bolsa ao candidato aprovado no Programa da Unidade;

IV - ao final do período de atividades, acompanhar a prestação de contas da bolsa e, se for o caso, cobrar a devolução de recursos em conformidade com o parecer da Coordenação Geral do Programa (AUCANI).”

Artigo 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.